

**OFÍCIO Nº 218/2025**

Ibiaçá – RS, 16 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Solicitação de aquisição de gerador – Convênio nº 729/2025.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a aquisição de um gerador de energia elétrica, por intermédio do Convênio nº 729/2025, firmado entre este Município e o Fundo Municipal da Defesa Civil.

A aquisição de um gerador de energia elétrica por intermédio do Convênio nº 729/2025 do Fundo Municipal da Defesa Civil se faz necessária para atender às demandas de infraestrutura em situações de emergência, garantindo o fornecimento ininterrupto de energia para os serviços essenciais prestados à comunidade.

Ressalta-se que os recursos utilizados para esta aquisição são provenientes de destinação de verbas oriundas de penas alternativas aplicadas pelo Fórum da Comarca de Sananduva – RS, que foram repassadas ao Fundo Municipal da Defesa Civil, nos termos do convênio mencionado.

A aplicação deste recurso demonstra a correta utilização das verbas em benefício direto da coletividade, promovendo a segurança da população em momentos de crise e contribuindo para o fortalecimento da estrutura da Defesa Civil Municipal.

Diante do exposto, solicitamos os devidos trâmites para a formalização da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do referido serviço

**0301 – Secretaria de Administração e Finanças; 1263 – Manutenção Fundo Municipal da Defesa Civil; 449052000000 – Equipamento e Material Permanente**

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carine Teston Minotto**  
Secretária de Administração e Finanças  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 033/2025**

**Objeto:** Aquisição de gerador de energia elétrica - Convênio nº 729/2025 – Fundo Municipal da Defesa Civil

### **1. Identificação da Necessidade**

A Defesa Civil Municipal necessita de um gerador de energia elétrica para assegurar o funcionamento contínuo de serviços essenciais em situações de emergência, desastres naturais e calamidades públicas, quando há interrupção do fornecimento de energia.

### **2. Justificativa**

A aquisição do equipamento é indispensável para garantir a autonomia energética em momentos críticos, preservando a segurança da população e permitindo a continuidade das ações da Defesa Civil.

### **3. Origem dos recursos**

Os recursos financeiros são oriundos da destinação de verbas provenientes de penas alternativas aplicadas pelo Fórum da Comarca de Sananduva – RS, repassadas ao Fundo Municipal da Defesa Civil, conforme estabelecido no Convênio nº 729/2025.

### **4. Solução**

A solução consiste na aquisição de **1 (um) gerador de energia elétrica**, com potência suficiente para atender às demandas prioritárias da Defesa Civil Municipal, assegurando energia contínua em casos de falta de fornecimento pela rede.

### **5. Requisitos**

- Gerador com potência mínima adequada às necessidades do órgão (a definir conforme levantamento técnico).
- Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses.
- Assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul.
- Manual de operação em português.

### **6. Resultados Esperados**

- Garantia de energia elétrica em situações de emergência.
- Continuidade dos serviços essenciais da Defesa Civil.
- Maior segurança para a população em cenários de risco.
- Uso eficiente dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Defesa Civil.

### **7. Providências e Levantamentos Realizados**

Foi identificado que a ausência de um gerador compromete a atuação da Defesa Civil em situações emergenciais. Consultas preliminares de mercado indicaram a viabilidade de aquisição do equipamento dentro do valor disponível pelo convênio.

### **8. Análise de Riscos**

- Risco de não aquisição: prejuízo à continuidade das ações da Defesa Civil em situações de crise.
- Risco operacional: falha ou mau funcionamento do equipamento, mitigado por exigência de garantia e assistência técnica.
- Risco financeiro: inexistente, pois os recursos já estão assegurados via convênio.

## **9. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição do gerador é a solução mais adequada e necessária para atender às necessidades da Defesa Civil Municipal, utilizando de forma eficiente os recursos provenientes do Convênio nº 729/2025.

**CRITIANE BOTH PIZZINATTO**

Agente de contratação

Portaria 015/2025

## **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 033/2025

**c) Objeto:** O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular.

**d) Valor:** R\$ R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais).

**e) Fornecedor:** DANER JOSÉ MUSSATTO, inscrita no CNPJ nº 15.423.750/0001-43, estabelecida na Av. Maria Pansera, nº 225, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daner José Mussatto, inscrito no CPF nº 009.248.950-80.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular. na empresa DANER JOSÉ MUSSATTO, inscrita no CNPJ nº 15.423.750/0001-43, estabelecida na Av. Maria Pansera, nº 225, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daner José Mussatto, inscrito no CPF nº 009.248.950-80.

Os recursos financeiros são oriundos da destinação de verbas provenientes de penas alternativas aplicadas pelo Fórum da Comarca de Sananduva – RS, repassadas ao Fundo Municipal da Defesa Civil, conforme previsto no Convênio nº 729/2025.

A aquisição do gerador é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos em situações críticas, atendendo diretamente à população em momentos de emergência, desastres naturais e calamidades. Ressalta-se que o recurso foi destinado especificamente para esta finalidade, cabendo sua correta aplicação.

O valor a ser contratado está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Administração.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a DANER MUSSATTO, inscrita no CNPJ nº 15.423.750/0001-43, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 6.590,00. Foi recebido também as propostas da empresa RM PEÇAS E MÁQUINAS no valor de R\$ 7.581,22 e da empresa MECÂNICA SAGGIORATTO o valor de R\$ 7.100,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais).

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

**MARINA DE CEZARE**

Servidora Técnica Responsável  
pelo Processo de Dispensa de Licitação

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 033/2025

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais

como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 16 de setembro de 2025.

---

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

## **Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 033/2025

**c) Objeto:** O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular.

**d) Fornecedor:** R\$ R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais).

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria de Administração e Finanças

1263 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 033/2025

**Objetivo:** O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular.

**Data da homologação:** 16 de setembro de 2025.

**Fornecedor:** DANER JOSÉ MUSSATTO, inscrita no CNPJ nº 15.423.750/0001-43, estabelecida na Av. Maria Pansera, nº 225, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daner José Mussatto, inscrito no CPF nº 009.248.950-80.

**Forma de Pagamento:** R\$ R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0301 – Secretaria de Administração e Finanças

1263 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

---

Ibiaçá – RS, 16 de setembro de 2025.

## **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 033/2025

**c) Objeto:** O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, por meio de Penas Alternativas do Foro de Sananduva - RS, destinado à Defesa Civil Municipal de Ibiaçá – RS, a fim de atender às necessidades emergenciais de fornecimento de energia em situações de calamidade pública e interrupção do serviço regular.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO I DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 729/2025  
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DO ATO N.º 46/2016-P**

**ANEXO**

**TERMO DE DECLARAÇÃO A SER PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA**

FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUMDEC, CNPJ N.º 53322667000177, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL Cristiane Both Pizzinato, CPF N.º 98514431072, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, INCISO V, E 3º DA RESOLUÇÃO N.º 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ALTERAÇÕES, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 09/2005, DECLARA:

( ) TER ( ) NÃO TER SÓCIOS QUE SEJAM CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE CHEFIA OU EXERCENTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA MESMA NATUREZA OU, AINDA, DE MAGISTRADOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOME DO SÓCIO FAMILIAR OU PARENTE:

RELAÇÃO E GRAU DE PARENTESCO:

CARGO OCUPADO PELO FAMILIAR OU PARENTE NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 729/2025

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DE JUIZ DE DIREITO, E FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUMDEC.

1º CONVENENTE: JUIZ DE DIREITO, GABRIEL PINÓS STURTZ, adiante denominado simplesmente 1º CONVENENTE.

2º CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUMDEC, inscrita no CNPJ sob n.º 53322667000177, adiante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, representada pelo(a) Sr(a). Cristiane Both Pizzinato, CPF n.º 98514431072, Presidente.

CONSIDERANDO a redação dos artigos 944-A e seguintes, da Consolidação Normativa Judicial, bem como os termos da Resolução n.º 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 45, § 1º, do Código Penal, no qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social, e os artigos 76 e 89 da Lei 9099/95

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital n.º 1/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º -, em - e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE**

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de R\$ 6.590,00 (seis mil e quinhentos e noventa reais) da Conta das Penas Alternativas – FORO DA COMARCA DE SANANDUVA, para execução do projeto homologado, visando a aquisição de gerador a gasolina .

1.2. No caso de necessidade superveniente de alteração de projeto social a ser desenvolvido, o juízo da unidade gestora deverá ser previamente comunicado, oportunidade em que poderá autorizar a realização de gastos de forma diversa da descrita no projeto original.

1.3. Eventual saldo credor deverá ser devolvido mediante depósito bancário na conta de Penas Alternativas da unidade gestora, com imediata apresentação de comprovante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

2.1. O 2º CONVENENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data do repasse.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O repasse se dará por meio de ALVARÁ JUDICIAL expedido pelo juízo em nome do representante do 2º Convenente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor lotado na comarca para o acompanhamento da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENENTE**

5.1. O 2º CONVENENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, e prestará contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado

neste Termo de Convênio e nos termos do art. 944-I e requisitos do art. 944-J, ambos da Consolidação Normativa Judicial

5.1.1. Apresentar comprovante de depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. A entidade contemplada com recursos dos valores oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais ou como condição de suspensão do processo ou transação penal, bem como de recursos decorrentes de acordos de não persecução penal para o caso em que determinado o depósito judicial, deverá comprovar o recebimento dos bens adquiridos e, se pública, deverá comprovar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio público mediante tombamento.

5.4. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 46/2016-P, nos moldes previstos no Anexo I deste Termo de Convênio.

5.5. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros certames, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis. Em se tratando de entidade pública, a unidade gestora comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da atuação do Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE**

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de Chamada Pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniente.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COMARCA DE SANANDUVA/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**COMARCA DE SANANDUVA/RS, 10 DE SETEMBRO DE 2025**





Comarca de Sananduva RS  
Vara de Execuções Criminais - VEC

Referente ao Termo de Convênio: 729/2025

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 29/2025

|                                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Valor Autorizado:</b> R\$ 6.590,00 | <b>Validade:</b> 10/10/2025 |
|---------------------------------------|-----------------------------|

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Juízo Autorizante:</b> | Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Sananduva |
|---------------------------|---|

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| <b>Agência Banrisul:</b> | 820 |
|--------------------------|-----|

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Autorizado:</b> | FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUMDEC, CNPJ 53322667000177, na pessoa de seu representante legal, Cristiane Both Pizzinato, CPF 98514431072 |
|--------------------|--|

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada na conta infracaracterizada.

|   |
|---|
| Penas Alternativas do Foro de Sananduva, conta corrente: 0319558307 |
|---|

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Nº Processo/Expediente</b> |   |
| <b>Natureza</b>               | Destinação de verbas - Penas Alternativas |

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| <b>Banco/Agência/Conta Destino</b> | // |
|------------------------------------|----|

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Observação</b> |  |
|-------------------|--|

Sananduva, 10 de setembro de 2025